



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidade requisitante: Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução da reforma do telhado da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência. A contratação enquadra-se como obra/serviço comum de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor estimado da obra: R\$ 294.756,57 (Duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Local: Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS.

Área Reforma – 553,45m²

BDI: 27,74%

2.1. A licitação terá um único item.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. A obra, objeto da presente licitação, deverá ser executada conforme Termo de Referência, Planilha orçamentaria, Cronograma, BDI e nas condições deste edital.

3.2. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro responsável do poder legislativo, e por seu respectivo Fiscal de Contratos.

3.2.1. Todas as etapas da obra deverão passar pela aprovação e liberação da fiscalização, a qual tem poder de rejeitar serviços que julgar em desacordo com o projeto, normas técnicas, qualidade de materiais, qualidade de execução ou qualquer outra irregularidade que vier a surgir.

3.3. A licitante que vier a ser contratada se responsabilizará, única e exclusivamente, pelos seguros, encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da presente licitação.

3.3.1. De maneira alguma o legislativo poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a licitante e seus empregados.

3.4. A obra deverá ser executada pelo próprio licitante, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos que forem expressamente autorizados pelo chefe do Poder Legislativo do Município de Pontão/RS.

3.5. Conforme Art. 618 Do Código Civil – Lei 10.406/02, a empresa vencedora responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

3.6. Serão de responsabilidade da licitante vencedora as custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços referente à obra, bem como as ART's e RRT's Complementares, caso seja necessário.

3.7. A licitante vencedora deverá manter na obra placa da empresa executora dos serviços e placa da obra, em modelo a ser aprovado pelo legislativo.

3.8. Caberá a licitante vencedora proceder à instalação da placa de obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter uma cópia completa aprovado e atualizado dos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo, Diário de Obra, ART's ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço.

3.9. A contratada é responsável pelo fornecimento dos EPI's conforme a NR-6, a fim de



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



assegurar a integridade física dos funcionários.

3.10. A guarda, vigilância, manutenção e limpeza do canteiro de obras serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

3.11. Os materiais a serem empregados na obra devem obter especificações e normas técnicas (ABNT – NBR).

4. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

4.1. A reforma do telhado torna-se necessária em razão do desgaste natural dos materiais existentes, infiltrações, goteiras e riscos de comprometimento da estrutura física da edificação, ocasionando prejuízos ao patrimônio público, equipamentos, mobiliários e às atividades legislativas desenvolvidas no local.

4.2. A intervenção visa garantir a segurança dos usuários, a conservação do imóvel público e a adequada proteção contra intempéries, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores, vereadores e munícipes que utilizam as dependências da Câmara Municipal.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA CONTRATO (arts. 89 e 90 da Lei Federal nº 14.133/2021):

5.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

5.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

5.5. Será facultado ao poder legislativo a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

6. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts, 91 a 95 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1. As obras terão início no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da Ordem Início pelo Setor de Engenharia.

6.2. O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias, contado da emissão da Ordem de Início pelo Engenheiro responsável, conforme Cronograma Físico-Financeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. O prazo poderá ser prorrogado na forma da Lei.

6.3. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DAS PRERROGATIVAS (art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
- III. Fiscalizar sua execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

7.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

7.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

8. GESTOR DO CONTRATO:

8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

9.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo:

- a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

9.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5(cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com fundamento no art. 28, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

10.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

10.4. Os critérios de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional a serem atendidos pelo fornecedor foram definidos conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A contratação será custeada com recursos próprios através das seguintes dotações orçamentárias:

0101 01 031 0001 1136 – MELHORIAS E AMPLIAÇÃO PREDIO ADMINISTRATIVO DA CAMARA
44.90.51.00.00.00 1500 O – OBRAS E INSTALAÇÕES

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos.

12.3. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

12.4. Executar as obras de acordo com as especificações e prazos determinados pelo setor responsável e cronograma-físico Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida, a licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas em Lei e neste edital.

12.5. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

12.6. Propiciar o acesso da fiscalização do legislativo ao local onde serão realizadas as obras, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

12.7. A atuação da fiscalização do legislativo não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

12.8. Empregar boa técnica na execução das obras, dentro dos padrões exigidos neste edital.

12.9. Corrigir e/ou refazer os serviços ou substituir materiais não aprovados pela fiscalização do legislativo, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

12.10. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.

12.11. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços na obra, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências.

12.12. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução da obra e de acordo com as normas de segurança vigentes, bem como, todos os cursos de capacitação para desempenhar trabalhos em altura ou outra atividade que cause algum risco ao trabalhador, necessários para a execução do objeto.

12.13. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços da obra, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com executivo e legislativo.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



12.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao legislativo ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.15. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros.

12.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

12.17. Arcar com os custos de combustível, transportes, deslocamentos e manutenção dos equipamentos ou materiais que porventura necessite utilizar.

12.18. Elaborar Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou RRT/CAU referente a execução dos serviços contratados.

12.19. Substituir, no prazo máximo de um dia, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

12.20. Manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, se necessário, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e suas resoluções, em especial a resolução nº 561/80 do CONTRAN, visando a segurança dos veículos e pedestres em trânsito.

12.21. Realizar a limpeza e isolamento do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção dos entulhos e materiais remanescentes.

12.22. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

12.23. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13.2. Verificar minuciosamente, a conformidade da obra provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.

13.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução da obra, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

13.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.7. A fiscalização exercida pelo órgão Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

13.8. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS:

15.1. Os impactos ambientais previstos são de baixa magnitude e estão relacionados à geração de resíduos da construção civil.

Como medidas mitigadoras deverão ser adotadas:

- Segregação dos resíduos;
- Transporte por empresa autorizada;
- Destinação ambientalmente adequada dos materiais removidos;
- Utilização racional de materiais e recursos.

16. GERENCIAMENTO DE RISCO:

16.1. Para a elaboração da Matriz de Risco foram identificados os principais riscos que podem afetar o empreendimento e caracterizados quanto às consequências de ocorrência do evento e formas de mitigá-las.

RISCO	SOLUÇÃO
Risco de ocorrerem eventos durante a reforma que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos, ex: atraso no início das obras; atraso no cronograma; variação dos custos.	Acompanhamento sistemático da execução da obra pela fiscalização, que contenha profissionais técnicos habilitados para a função. Contratação de seguro. Remuneração do risco Reequilíbrio econômico-financeiro através de aditivo contratual (excepcional).
Execução dos serviços e emprego de materiais com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	Não pagamento caso os níveis de qualidade da obra não sejam atingidos. Prever, dentre as cláusulas do Edital e contrato, sanções que contemplem esta situação. Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a necessidade de correção de algum serviço já executado, ou substituição de materiais. Aplicação das sanções previstas na contratação.
Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada	Verificação periódica das condições de habilitação. Prever, dentre as cláusulas do Edital e contrato, a responsabilidade exclusiva da Contratada sobre o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS. Prever, dentre as cláusulas do Edital e contrato, sanções que contemplem esta situação. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Exigir nos pagamentos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada. Prever a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s).: (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



Pontão/RS, 07 de julho de 2026

IVAN HENRIQUE SEIBERT
Agente de Contratação